



## AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SEGUNDO EDITAL COMPLEMENTAR 2023 RETIFICAÇÃO 01/2023

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense *campus* Blumenau, no uso das suas atribuições regimentais, torna pública a seleção de estudantes para o recebimento do auxílio-alimentação.

### 1. DO PÚBLICO ALVO

Estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio com renda *per capita* familiar de **até um salário-mínimo e meio** (até R\$1.980,00 mensal por pessoa do grupo familiar).

### 2. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

2.1 O auxílio-alimentação configura-se como subsídio, pago pelo IFC *campus* Blumenau, para os estudantes do Ensino Médio Integrado, no refeitório do campus, nos dias letivos do ano de 2023, iniciando-se, neste edital, em **12/06/2023** **14/06/2023**.

2.2 O IFC *campus* Blumenau repassará, diretamente à empresa contratada para fornecer os serviços de alimentação coletiva, os valores referentes ao custo da refeição (almoço) dos estudantes selecionados, de acordo com o número de *tickets* que, efetivamente, forem utilizados pelos estudantes contemplados.

### 3. DA FINALIDADE DO AUXÍLIO

Contribuir no atendimento das necessidades nutricionais e de alimentação dos estudantes, visando a permanência e o êxito.

### 4. DA DURAÇÃO DO AUXÍLIO

A concessão do auxílio-alimentação deste edital complementar fará referência ao período de **12 de junho de 2023 a 15 de dezembro de 2023 (último dia letivo)**.

Parágrafo único: A data de início das refeições custeadas pelo Auxílio-Alimentação 2023 está sujeita à liberação do orçamento pelo Governo Federal. Caso a liberação não ocorra até a data estipulada por este edital, ela será postergada, iniciando logo após a liberação oficial.

### 5. DAS MODALIDADES DE INSCRIÇÃO

5.1 **MODALIDADE 1:** Destinada aos estudantes que obtiveram a análise socioeconômica **deferida** pelos editais do PAE publicados em **2023**, sejam aqueles que recebem auxílio estudantil ou os classificados em lista de espera.

5.2 **MODALIDADE 2:** Destinada a todos os estudantes que não se enquadram na Modalidade 1.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *campus* Blumenau

---

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição deve ser feita pelo formulário eletrônico da Modalidade a que a(o) estudante pertence. A entrega dos documentos deverá respeitar o cronograma e ser feita exclusivamente por meio eletrônico.

6.2 A inscrição do estudante no Auxílio Alimentação será realizada por meio do preenchimento do Formulário, disponível em <https://forms.gle/snmgyduxeervRG89>.

6.2.1 Os estudantes da Modalidade 1 devem enviar o Questionário Socioeconômico **preenchido e assinado (Anexo I)**, o Atestado de matrícula no IFC e do Termo De Consentimento Para Tratamento De Dados **preenchido e assinado**(Anexo XII).

6.2.2 Para os estudantes da Modalidade 2, a inscrição do estudante no Auxílio Alimentação será pelo envio do Questionário Socioeconômico **preenchido e assinado (Anexo II)** e de toda a **documentação obrigatória** (descrita no **item 7** deste edital).

6.3 A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios poderá implicar o indeferimento da inscrição no processo.

6.4 O período de inscrição será de **01/06 a 06/06/2023**.

6.5 A documentação deverá ser enviada **exclusivamente** pelo formulário disponível nos links, conforme item 6.2 deste edital.

6.5.1 Dúvidas no envio da documentação poderão ser sanadas no SISAE.

6.6 A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará o indeferimento da inscrição no processo.

6.7 Os casos não previstos referentes aos estudantes estrangeiros deverão ser encaminhados para análise da assistente social, que poderá solicitar documentação complementar.

## 7. PARA INSCRITOS NA MODALIDADE 2: LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

### 7.1 DOCUMENTOS COMUNS, SOLICITADOS A TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

- I. Preenchimento completo do Questionário Socioeconômico (Anexo II);
- II. Documento de identificação oficial com foto (RG ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- III. CPF ou número do CPF e/ou em outro documento oficial;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *campus* Blumenau

- IV. Comprovante de residência atual (água ou luz atualizada). Os estudantes dependentes economicamente que residem em outro endereço da família deverão apresentar os dois comprovantes de residência, tanto o da família como o da atual moradia do candidato;
- V. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (Anexo III);
- VI. Certidão de Óbito (quando houver);
- VII. Termo de Guarda/Tutela/Curatela (quando houver);
- VIII. Extrato Previdenciário (CNIS): Serviço que permite ao cidadão solicitar ao INSS o Extrato Previdenciário com todos os vínculos trabalhistas e previdenciários constantes no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> ou <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>);
- IX. Caso não consiga acessar o CNIS, anexar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – (maiores de 14 anos), constando as páginas de foto, identificação, última página de Contrato de trabalho assinado e a página seguinte em branco. Ainda que a CTPS não possua nenhum registro, o grupo familiar deverá apresentar as cópias especificadas;
- X. Caso seja maior de 14 anos e não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, o membro do grupo familiar deve apresentar Declaração Negativa de Carteira de Trabalho (Anexo IV);
- XI. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), referente ao último exercício, completa (se declarante), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição (quando houver);
- XII. Atestado de matrícula no IFC. Este documento deverá ser retirado no SIGAA;
- XIII. Histórico Escolar do ensino fundamental (para estudantes que cursam o ensino médio integrado);
- XIV. Histórico Escolar do ensino médio (para os estudantes que cursam o técnico subsequente ou curso superior);

7.1 A documentação constante nos itens I, XII, XIII e XIV refere-se somente ao estudante do IFC, candidato ao Auxílio Alimentação.

## 7.2 COMPROVANTE DE RENDA DO ESTUDANTE E DO GRUPO FAMILIAR

- I) Todo e qualquer valor que faça parte do orçamento familiar, ainda que eventualmente, deverá ser declarado.
- II) Mesmo o estudante (maior de 14 anos) e/ou seus familiares que não possuam renda deverão ter sua situação declarada.
- III) Entende-se por estudante financeiramente independente aquele que reside em domicílio diferente da família de origem, que comprovar sua total subsistência autônoma, ou seja, aquele que não recebe nenhuma espécie de auxílio (dinheiro em espécie, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuário, entre outros) do grupo familiar ou de terceiros, seja de caráter permanente ou esporádico.

### 7.2.1 Empregados e Assalariados



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *campus* Blumenau

I) Comprovante do último rendimento, referente ao período que antecede a inscrição no edital (contracheque/folha de pagamento, e-social <http://portal.esocial.gov.br/> , comprovante de pagamento de pensão alimentícia, entre outros), com identificação da empresa ou instituição pagadora:

- a) quando coincidir com o mês de férias, deve-se apresentar o contracheque do mês anterior;
- b) quando for recém-contratado, será considerado o valor do salário constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou declaração da instituição.

### 7.2.2 Pescadores

- I) Carteira de pescador profissional (quando houver);
- II) Declaração de Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida, ou documento correspondente; ou
- III) Declaração de Rendimentos Variáveis, se pescador autônomo, conforme modelo (Anexo V).

### 7.2.3 Produtores Rurais / Agricultores

- I) Relação do Movimento Econômico Rural, referente ao ano de 2022 pelas Unidades Conveniadas da Secretaria da Fazenda nas Prefeituras e;
- II) Declaração Anual de Renda de Atividades Rurais (Anexo VI), preenchida e assinada pelo Sindicato Rural ou EPAGRI ou Unidades Conveniadas da Secretaria da Fazenda nas Prefeituras; Toda produção não registrada no Relação do Movimento Econômico Rural também deverá ser incluída nesta declaração (se houver);
- III) Em caso de Agricultura Familiar: DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF atualizada, emitida pela EPAGRI, EMATER ou outro órgão conveniado/competente (opcional);
- IV) Em caso de produtor integrado, deve-se apresentar extrato anual de pagamento emitido pela empresa.

### 7.2.4 Profissionais Autônomos e Profissionais Liberais

- I) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida por profissional contábil, referente aos três meses anteriores à data da inscrição;
- II) Extrato das notas fiscais avulsas emitidas pela prefeitura;
- III) Caso não se enquadre nas categorias descritas nos itens I e II, deve-se apresentar Declaração de Rendimentos Variáveis como profissional autônomo, informando a atividade que realiza e a renda média mensal, quando houver (Anexo V).

### 7.2.5 Empresários

- I) 3 últimos contracheques, ou recibos relativos à remuneração mensal (pró-labore), anteriores à data da inscrição;
- II) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (emitida por profissional contábil) –, referentes aos três meses anteriores à data de inscrição;
- III) Contrato social (Cartório) ou Certidão Simplificada (Junta Comercial);
- IV) CNPJ: situação cadastral emitida pela Receita Federal;
- V) Balanço Patrimonial do último exercício;
- VI) Optantes pelo Simples: Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN – do último exercício, quando for o caso;
- VII) Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual (DASN SIMEI) do último exercício, quando for o caso.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *campus* Blumenau

---

### 7.2.6 Desempregados

I) Se estiver desempregado, mas recebendo seguro-desemprego:

a) Extrato das parcelas a serem recebidas.

II) Se estiver desempregado e não recebendo seguro-desemprego:

a) Declaração de inexistência de renda (Anexo VII), a qual deverá ser utilizada pelos estudantes maiores de 14 (quatorze anos) que não possuam renda.

**7.2.7 Aposentados, Pensionistas, ou Beneficiários do INSS** (Aposentadoria; Pensão por morte; Auxílio-Acidente, Doença ou Reclusão; Salário-Maternidade, Auxílio-Natalidade e auxílio emergencial):

I) Comprovante atualizado do benefício: extrato de pagamento de Benefício Previdenciário, disponível no site da previdência social:

<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/> ;

II) O aposentado e/ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória conforme a atividade exercida e a renda recebida.

### 7.2.8 Estagiários/Bolsistas Remunerados

I) Contrato, termo de compromisso ou declaração da instituição onde desenvolve a atividade, indicando o prazo de duração e o valor da remuneração.

### 7.2.9 Outros Proventos

I) Apresentar o contrato, recibo ou extrato bancário atualizado, correspondentes ao recebimento de alugueis (casa, terreno, galpão etc.) e relativos ao arrendamento de bens móveis e imóveis, entre outros.

### 7.2.10 Beneficiários da Assistência Social

I) Extrato atualizado de recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, de Pensão Especial Estadual (Lei Estadual nº 16.063, de 24 de julho de 2013), entre outros.

## 7.3. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS AGRAVANTES SOCIAIS

### 7.3.1 Despesas com Moradia

#### 7.3.1.1 Aluguel de Imóvel

I) Quando o estudante residir sozinho:

a) Contrato de locação (também será aceito boleto bancário) ou Declaração de Pagamento de Aluguel sem Contrato (Anexo VIII).

II) Quando o estudante residir com colegas:

a) Contrato de locação (também será aceito boleto bancário), ou Declaração de Pagamento de Aluguel Sem Contrato (Anexo VIII), e Declaração de Divisão de Aluguel preenchida (Anexo IX).

III) Quando o estudante residir com seus pais ou familiares:

a) Contrato de locação (também será aceito boleto bancário) ou Declaração de Pagamento Aluguel sem Contrato (Anexo VIII).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *campus* Blumenau

---

#### 7.3.1.2 Financiamento de Imóvel

I) Comprovante da prestação mensal atualizada.

#### **7.3.2 Despesas com doenças e/ou deficiência do estudante ou de membro do grupo familiar:**

I) Atestado ou declaração, legível, com carimbo e assinatura de profissional de saúde, expedido no prazo máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da inscrição no(a) qual conste:

- a) Nome do paciente;
- b) Estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico) – se possível, indicar o Código Internacional da Doença (CID);
- c) Tipo de tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.);
- d) Indicação do médico de total/parcial dependência a outra pessoa, se for o caso.

7.3.2.1 Considera-se como Doença Crônica, com base na Portaria MPAS-MS-2.998, de 23-8-2001 e devidamente comprovadas por atestado médico, as seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondilolartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget-osteíte deformante; Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave.

7.3.2.2 Entende-se por pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

7.3.2.3 Outras situações de saúde e deficiência poderão ser consideradas no cálculo do IVS, mediante análise e parecer da Assistente Social.

#### **7.3.3 Despesas com Transporte**

I) Recibo de compra de passagens (apresentar comprovante de pagamento transporte coletivo/vans e similares).

#### **7.3.4 Despesas com pensão alimentícia**

I) O estudante ou pessoa do grupo familiar que possuir despesa com pensão alimentícia deverá apresentar comprovante judicial da devida pensão, comprovante bancário ou declaração de pagamento de pensão alimentícia.

#### **7.4. Termo de consentimento para tratamento de dados**

Os TITULARES (estudantes maiores de 18 anos, estudantes menores de 18 anos e seus pais/responsáveis) consentem e concordam que a instituição INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, CNPJ: 10.635.424/0001-86, com sede na Rua das Missões, 100 - Ponta Aguda, Blumenau - SC, 89051-000, telefone: (47) 3331-7800, doravante denominada Controladora, tome decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais dos TITULARES ou dados necessários ao usufruto de serviços ofertados por esta instituição de ensino, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *campus* Blumenau

---

ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (ANEXO XII).

### 7.5. Termo de compromisso

O estudante selecionado para o recebimento do(s) auxílio(s) e seu responsável legal, se menor de 18 anos, deverão preencher e assinar o Anexo X, contendo o nome, CPF, curso, matrícula, e campus.

## 8. DO NÚMERO E VALORES DE AUXÍLIOS

8.1 O auxílio-alimentação será ofertado na forma de três refeições semanais (almoço) a serem consumidas no refeitório da escola.

8.2 O número de auxílios e os estudantes contemplados, serão definidos de acordo com a disponibilidade orçamentária e avaliação socioeconômica.

8.3 Os estudantes não farão jus ao subsídio referente a dias de feriados, recessos escolares, sábados letivos ou dias não letivos.

## 9. DA SELEÇÃO

9.1 Para fins de classificação, será considerada a análise socioeconômica dos estudantes inscritos, considerando os cadastros já existentes e vigentes para fins do Programa de Assistência Estudantil, bem como os novos cadastros realizados em 2023.

9.2 A análise socioeconômica considerará o conjunto de situações que podem comprometer a permanência do estudante no IFC. Caso haja necessidade, a análise socioeconômica poderá ser realizada por assistente social do IFC.

9.3 Todos os estudantes passarão por novo processo de seleção e classificação, podendo ser alterados os grupos de vulnerabilidade socioeconômica e o recebimento ou não dos auxílios conforme os recursos orçamentários disponíveis.

9.4 Será desclassificado do processo de seleção o candidato que fraudar ou prestar informações falsas no questionário socioeconômico e/ou nos documentos apresentados.

9.5 O IFC *campus* Blumenau repassará diretamente à empresa contratada para fornecer os serviços de alimentação coletiva os valores referentes ao custo da refeição (almoço) dos estudantes selecionados.

9.6 Para o recebimento do auxílio, o estudante ou seu responsável (aos menores de 18 anos) deverá assinar o Termo de Compromisso (Anexo X) e entregar no SISAE.

## 10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 A divulgação **preliminar** dos estudantes selecionados será publicada no endereço eletrônico





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *campus* Blumenau

<http://blumenau.ifc.edu.br/> e no mural do *Campus*, no dia **07 de junho de 2023** observado o disposto no item 8.2 deste Edital.

10.2 O **resultado final** será publicado no endereço eletrônico <http://blumenau.ifc.edu.br/> e no mural do *Campus*, no dia **09- 13 de junho de 2023**.

## 11. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

11.1 O auxílio-alimentação será cancelado nos seguintes casos:

- Conclusão do curso no qual esteja regularmente matriculado;
- Transferência para outra instituição de ensino;
- Desistência do auxílio (Anexo XI – Termo de Desistência).

11.2 O auxílio-alimentação poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- Quando constatada irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações durante o período de vigência do auxílio;
- Quando não obtiver no mínimo 75% de frequência no trimestre.

11.3 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

## 12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Fica estabelecido o prazo de **um dia útil**, a partir da data de divulgação preliminar, para a interposição de recurso referente ao resultado preliminar divulgado.

12.2 O pedido de recurso deverá ser feito em formulário específico (Anexo X), devendo o mesmo ser protocolado **no SISAE**.

## 13. DO CALENDÁRIO

Inscrições	01/06 a 06/06/2023
Análise socioeconômica	06/06 a 07/06/2023
Divulgação preliminar dos estudantes selecionados	07/06/2023
Interposição de recursos	08/06/2023 12/06/2023
Resultado Final	09/06/2023 13/06/2023
Entrega do Termo de Compromisso <b>assinado</b>	<del>10 a 12/06/2023</del> 14/06/2023





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense *campus* Blumenau

---

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria de forma fundamentada pelo endereço eletrônico <ouvidoria@ifc.edu.br>, a qual, por sua vez, fará o posterior encaminhamento ao SISAE.

14.2 As informações prestadas pelo estudante, no processo de análise socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do *Campus*.

Blumenau, 06 de junho de 2023.

